

Lei nº 019/93 → 33/11/93

Dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 1994 a 1997.

O Prefeito Municipal de Ipojuca do Sul.

Faço saber que a câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → O plano plurianual do Município para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício de cada orçamento anual.

Artigo 2º → O plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim principal de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe condições para tornar um cidadão útil à sociedade;

II - garantir melhores condições de trabalho aos servidores Municipais;

III - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

V - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico no Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome;

Artigo 3º → As unidades, são para atender as atuais necessidades do município e poderão ser atingidas plenamente no próximo exercício, desde que haja recursos financeiros e ajudas dos governos Federal e Estadual.

Artigo 4º - O Executivo está autorizado a interpor medidas
 cíveis no presente Plano Plurianual no que respeita aos objetivos e
 aos meios programáticos para o período em abstrato por
 de mesmo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
 janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Município de Belo do Sur, 30 de Setembro de 1993.

Elcio José de Sousa
 Prefeito Municipal de Belo do Sur

Lei nº 690/93

Autógrafa o Executivo a abrir crédito
 suplementar.

O Município Municipal de Belo do Sur.

faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e
 segue-se a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito
 suplementar no valor de 50%.

empenha por cento das despesas para a abertura de 598192 de
 no de registro o disposto no artigo anterior serão os procedimentos ao verso
 de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
 de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Município de Belo do Sur, 23 de Setembro de 1993.

Elcio José de Sousa
 Prefeito Municipal de Belo do Sur

Lei nº 691/93

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores
 civis e militares.